

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



PARECER AO PROJETO DE LEI nº 48/2020

Câmara Municipal de Pitanga	
Departamento de Administração	
Protocolo Nº	56/2021
Data	08 / 02 2021
as	11 horas 39 minutos.
Regiane Balato	
Servidor	

RELATÓRIO

Na qualidade de Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e atendendo ao respeitável despacho de minha própria pessoa, como Presidente da Comissão, analisando o Projeto de Lei nº 48/2020, de autoria do Poder Executivo Municipal, que:

“Cria o Fundo Municipal de Reequipamento do Grupamento do Corpo de Bombeiros Militar do Município de Pitanga”.

Tenho a relatar que o projeto de lei vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 54, do Regimento Interno.

Anoto inicialmente que não cabe a esta Comissão adentrar no mérito do presente parecer, visto que referida Comissão tem como competência a análise da legalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Trata-se de proposição de lei, que visa através da criação Cria o Fundo Municipal de Reequipamento do Grupamento do Corpo de Bombeiros Militar do Município de Pitanga, promover recursos para reequipamento, material permanente, estudos e projetos técnicos de prevenção e combate a incêndio, aquisição de imóveis, construção e ampliação de instalações e despesas de administração, a aquisição de gênero alimentício e manutenção.

Lido em Plenário no dia 2 (dois) de fevereiro do corrente ano, durante a 1ª Sessão Ordinária, foi exarado o competente Parecer Jurídico por parte do Procurador Jurídico da Casa fazendo manifestação, de forma opinar pela tramitação após às correções sugeridas.

CONCLUSÃO

Em análise ao Parecer Jurídico Emitido pelo Douto Procurador Jurídico desta Casa Legislativa (informativo jurídico n.01/2021), este sugeriu a realização de algumas alterações com relação à técnica e redação.

Ante a análise da manifestação do procurador desta casa de leis, tenho que deve ser acatado às sugestões, pois visam corrigir a técnica e redação do projeto de lei, que apresenta uma série de vícios, que podem interferir na melhor redação e comprometer o conteúdo da lei.

Assim, tenho que devem ser adotado as seguintes correções no presente projeto de lei:

- a) corrigir a forma técnica do art. 1º, pois sua redação é muito longa, contrariando a melhor técnica;
- b) correção de erros de pontuação e técnica legislativa do art. 2º;
- c) criação de um número maior de incisos no art. 3º do mesmo projeto de lei; já que não existe art. com um único inciso;
- d) corrigir contradição entre os art. 3º e 4º, isto porque, no art.3º a proposição diz que fundo será administrado pelo Conselho Diretor e no art. 4º também elenca membros com função administrativa, com a retirada da expressão "serviço administrativo", visto que Conselho não é órgão público;
- f) supressão do art. 5º, já que o art. 3º e 4º já delimitam a competência dos membros do Conselho;
- e) supressão da menção à lei Federal n. 4.320/6, descrita no art. 7º; pela desnecessidade;
- g) retirada da menção "sediada", do art. 9º, já que fundo não é órgão público;



h) correção do art. 10, para retirada de "aquisição de bens pelo corpo de bombeiros", visto que Conselho não é órgão público, além das correções de pontuação, de redação e técnica legislativa;

i) supressão do art. 11, já que esta atribuição é constitucional e;

j) retirada da expressão "revogadas as disposições em contrário", visto que não mais se usa esta expressão, devendo ser citado o que se vai revogar.

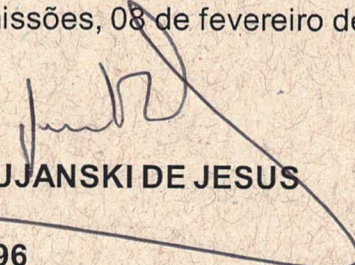
Entendo que a propositura quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade esta apta à sua continuidade, no entanto quanto à boa técnica legislativa e redação apresentam uma série de vícios que deve ser sanados.

Assim opino pela aptidão do projeto de lei quanto constitucionalidade e juridicidade, porém quanto à técnica e redação são necessárias várias correções, visto todos erros apontados acima.

ISTO POSTO, sou pela constitucionalidade, juridicidade, porém pela correção da boa técnica legislativa e redação, e no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 048/2021, de autoria do Poder Executivo.

É o que tenho manifestar.

Sala das Comissões, 08 de fevereiro de 2021.


AGNALDO VUJANSKI DE JESUS

OAB/PR.25.296